



DECRETO N.º 19017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a área de terra abaixo descrita bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei n.º 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 416,50 m²

Proprietário: LODIR DE JESUS LACERDA

SITUAÇÃO: Área com 416,50 m² destinada à Estação Elevatória de Esgoto situada em parte do imóvel constituído pela Chácara de terreno urbano n.º 05-B, do loteamento denominado Fazenda Limeira, neste município, constante da matrícula n.º 26.304 do Cartório de Registro Imobiliário de Telêmaco Borba - Pr., com a seguinte DESCRIÇÃO: Do Ponto M 01, segue com AZ 77º51'57", com distância de 17,00 m até o Ponto M 02;

Do Ponto M 02 segue com AZ 169º04'28", com distância de 24,50 m até o Ponto M 03;

Do Ponto M 03 segue com AZ 259º43'24", com distância de 17,00 m até o Ponto M 04;

Do Ponto M 04 segue com AZ 349º57'34", com distância de 24,50 m na confrontação por linha seca com a Chácara 05-A até o Ponto M 01, onde teve o ponto de partida.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto no município de Telêmaco Borba - Pr.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da ocupação da área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19016

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, para concorrer a cargo eletivo, a servidor WILLITON ALVES DE QUADROS, matrícula n.º 9.602, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR I-ÁREA ATUAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, a partir de 05 de julho de 2012, de acordo com o que dispõe o Artigo 145 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10872/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCOLO N.º: 7748/2012.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 008/2012.

CREDOR: IMOBILIARIA CIDADE DO PAPEL LTDA

CNPJ: 84.889.039/0001-00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CMEI JOSÉ PAULO PAES.

PRAZO DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES A PARTIR DE 01/07/2012.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL, NO VALOR DE R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 11.005.12.365.1201.2090.3390.3900.

Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 29 de junho de 2012.

Araldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19015

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, para concorrer a cargo eletivo, a servidora JAINE EULÁLIA ALEIXO RODRIGUES, matrícula n.º 8.625, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR I-ÁREA ATUAÇÃO ENFERMAGEM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05 de julho de 2012, de acordo com o que dispõe o Artigo 145 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10868/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19014

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 04 de julho de 2012, o servidor EVERTON FERNANDO SOARES, matrícula n.º 21.439, de cargo do quadro de provimento em comissão denominado ASSISTENTE EXECUTIVO I, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10753/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19013

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, para concorrer a cargo eletivo, a servidora EDNA FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 8.358, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação e matrícula n.º 9.269, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de julho de 2012, de acordo com o que dispõe o Artigo 145 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10801/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19012

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, para concorrer a cargo eletivo, a servidora LUCIA HELENA DA SILVA, matrícula n.º 8.976, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FEM, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, a partir de 04 de julho de 2012, de acordo com o que dispõe o Artigo 145 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10768/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19018

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,
RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir de 04 de julho de 2012, a servidora TEREZINHA BUENO, matrícula n.º 21.376, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-04 denominado CHEFE DA DIVISÃO DE RECREAÇÃO ORIENTADA, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR.
Órgão Oficial do Município Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1091/3271-1167 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1062
 SECRETARIA GERAL DE GABINETE - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1003
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1065
 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL - R. PRUDENTE DE MORAES, 109 - FONE: (42) 3904-1648/1704
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - SAMUEL KLABIN, 725 - FONE: (42) 3904-1560
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - RUA GOV. BENTO MUIHÓZ DA ROCHA NETO, 116 - FONE: (42) 3904-1590
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER, 1200 - FONE: (42) 3904-1522
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - PRAÇA DR. HORÁCIO KLABIN 37 - FONE: (42) 3271-1066
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO - AV. CHANCELER HORÁCIO LAFFER 1200 - FONE: (42) 3904-1577
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, 300 - FONE: (42) 3273-7450



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Parecer Jurídico nº 21/2012

Trata-se de Parecer Jurídico em decorrência de Processos Administrativos registrados sob o nº 213/2012, figurando como requerente Alvacir Rodrigues Pinheiro e nº 690/2012, em que figura como requerente Ademir Eugênio de Camargo.

O objeto do requerimento formulado pelo Sr. Alvacir Rodrigues Ribeiro é a outorga da permissão da prestação de serviços como taxista, enquanto o Sr. Ademir Eugênio de Camargo requer a transferência para si da permissão outorgada ao Sr. Alacirino Teixeira Rosa, também para a prestação de serviços de transporte interno de passageiros.

Considerando a conexão dos pedidos constantes nos respectivos Processos Administrativos, e com o desiderato de evitar decisões conflitantes, esta Procuradoria Jurídica abordará no presente Parecer a legalidade da outorga de permissão da prestação do serviço público de transporte interno de passageiros, com esteio no ordenamento jurídico vigente, de modo a solucionar ambos os pleitos.

Passamos, pois, ao Parecer Jurídico.

Para análise do pleito formulado pelos requerentes, imprescindível se faz buscar, no ordenamento jurídico vigente, a legislação que disciplina a prestação de serviços públicos atinentes ao transporte de passageiros.

Perscrutando-se a Constituição da República, verifica-se que, respeitada a hierarquia de competência nela estabelecida, o Município pode legislar em todos os assuntos de interesse local, sendo que, mais precisamente em seu art. 30, inciso V, dispõe que é de competência municipal a organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial¹.

Regulamentando esta competência privativa municipal enunciada na Constituição da República e ratificada pela Constituição Estadual e, especificamente, sobre o serviço de transporte interno de passageiros e cargas, o Município de Telêmaco Borba promulgou primeiramente a Lei 309/74, que foi regulamentada pelo Decreto 2664/77.

Ademais, considerando que o transporte interno de passageiros deve ser visualizado como parte de um plano global, também merecem destaque as normas reguladoras do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Desta sorte, com o desiderato de regulamentar o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, o Município promulgou seu Plano Diretor – Lei 1569/2006 – que em seu artigo 139 estabelece, **especificamente sobre o serviço de táxi**, norma programática acerca da criação do Programa de Reformulação do Sistema de Transporte Urbano Municipal, entretanto, até a presente data, referido Programa não fora criado, restando tão somente disciplinados no próprio Plano Diretor seus princípios norteadores¹.

Como podemos observar, o transporte interno de passageiros, no Município de Telêmaco Borba, encontra amparo legal nas legislações supramencionadas, reiterando a necessidade de regulamentação do Programa mencionado no Plano Diretor Municipal.

¹ Art. 139. O Programa de Reformulação do Sistema de Transporte Urbano Municipal tratará ainda dos serviços de táxi, transporte de pessoas por fretamento e transporte de escolares, sendo objetivos a serem atingidos através deste Programa: I – Melhoria constante do serviço de táxi, visando o aumento de qualidade dos veículos, melhor capacitação dos condutores e segurança dos usuários; II – Critérios para estabelecimento das tarifas do serviço de táxi e a fiscalização de seu cumprimento; III – Critérios quanto a vida útil, manutenção, documentação, lotação e outros; IV – Estudo da viabilidade de uniformidade da identificação dos veículos; V – Desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade e segurança do transporte de escolares e transporte por fretamento; VI – Critérios para a outorga de concessões e permissões, especialmente no que tange à qualificação dos motoristas através de curso de direção defensiva, curso de primeiros socorros e outros qualificadores; VII – Obrigatoriedade de contratação de seguro; VIII – Mecanismos efetivos de fiscalização dos serviços; IX – Rever a regulamentação dos serviços com vistas ao atendimento dos princípios, diretrizes e normas desta Lei.



Todavia, é cediço que o transporte interno de passageiros tem natureza jurídica de **serviço público**, e, como qualifica a Constituição da República, é, inclusive, **serviço essencial**.

O doutrinador administrativista Hely Lopes Meirelles, com muita propriedade, conceitua serviço público como **“todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado”²**.

Do conceito ora citado e também do Texto Constitucional, extrai-se a possibilidade de delegação do serviço público de transporte interno de passageiros.

A fim de melhor esclarecer o instituto da delegação, pedimos *vênia* para transcrever importante lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“Serviços delegáveis são aqueles que, por sua natureza, ou pelo fato de assim dispor o ordenamento jurídico, comporta ser executados pelo Estado ou por particulares colaboradores. Como exemplo, os serviços de transporte coletivo, energia elétrica, sistema de telefonia, etc.”³

Existem duas modalidades de delegação de serviço público explicitadas no Texto Constitucional, são elas, a **concessão** e a **permissão**. E, com a promulgação do Texto Constitucional tais modalidades de delegação devem **obrigatoriamente** ser precedidas de **licitação**.

Para corroborar a afirmação supra, citamos o art. 175 da Constituição Federal, vide:

Art. 175 – Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. p. 289.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. p. 358.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Reproduzindo o Texto Constitucional, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 109 exige a realização de licitação para a delegação de serviço público:

Art. 109 – Incumbe ao Município, respeitada as legislações federal e estadual, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A Lei Orgânica Municipal, inclusive, aponta a nulidade absoluta para as permissões e concessões de serviços públicos outorgados em desacordo com o nela estabelecido, senão vejamos:

Art. 113 – As permissões e as concessões de serviços públicos do Município, outorgados em desacordo com o estabelecido nesta Lei, serão nulos de pleno direito.

Neste contexto, temos que analisar a legislação municipal que permeia o transporte interno de passageiros, que fora promulgada em 1974 e regulamentada em 1977, à luz da Constituição da República de 1988, da Lei Orgânica Municipal (1990), da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8666/93 – e também da lei 8987/95, de concessões e permissões de serviço público.

Em sede de Direito Constitucional, inexistente inconstitucionalidade superveniente, na medida em que a legislação anterior à vigência do Texto Constitucional será por ele recepcionada ou revogada, e, no tocante à hermenêutica jurídica, cabe ao intérprete analisar a legislação assegurando a máxima efetividade do Texto Constitucional e objetivando a conservação da norma, eis o denominado método da **interpretação conforme a Constituição**.

Neste turno, interpretando a Lei Municipal 309/74 conforme o Texto Constitucional de 1988 e conforme a Lei Orgânica Municipal, no intuito de conservar-lhe eficácia, de modo a não prejudicar o cidadão pela morosidade legislativa municipal, temos que são legalmente possíveis tanto a outorga da permissão de prestação do serviço público de transporte de passageiros, quanto sua



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

transferência, entretanto, devendo ser realizado o devido procedimento licitatório, observando-se os ditames da Lei 8666/93 e 8987/95⁴.

Ratificando o entendimento ora esposado, colacionamos entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que acrescenta a inexistência de direito adquirido à permissão antes do advento da Constituição de 1988, vide:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE (TÁXI). NECESSIDADE DE LICITAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO DE SERVIÇOS. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. SÚMULA 126/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO.** 1. Verifica-se não caracterizado, na forma exigida pelo art. 541, parágrafo único, do CPC.c.c 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, o dissídio jurisprudencial, estando ausentes a transcrição dos julgados confrontados e o necessário cotejo analítico a evidenciar a similitude fática entre os casos e a divergência de interpretações. 2. Não se vislumbra a alegada ofensa aos arts. 515, § 1º, e 535, II, do CPC, uma vez que todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia foram analisadas e decididas. Não há falar, portanto, em vícios no acórdão nem em negativa de prestação jurisdicional. Ademais, como cedejo, o magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes, quando já tenha encontrado fundamentos suficientes para proferir o decisum. Nesse sentido: HC 27.347/RJ, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Sexta Turma, DJ 1º/8/05. 3. **A delegação de serviço público de transporte por meio do táxi pressupõe a realização de licitação desde a Constituição da República de 1988, em razão de sempre haver limitação do número de delegatários e o manifesto interesse na exploração daquela atividade pelos particulares, seja pela via da permissão, seja pela via da autorização. A propósito, tratando-se de delegações de caráter precário, por natureza, não há falar em direito adquirido à autorização ou à permissão concedidas antes de 5/10/1988.** 4. O fundamento do aresto impugnado baseou-se em dispositivos de índole constitucional e infraconstitucional. Contudo, não foi interposto o competente recurso extraordinário, aplicando-se,

⁴ Lei 8987/95 – art. 40 – A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

destarte, o disposto na Súmula 126/STJ, in verbis: "E inadmissível o recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencedora não manifesta recurso extraordinário." 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1115508/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJe 07/04/2011). (Grifo Nosso).

Concluindo, entendemos que a Lei Municipal 309/74 foi recepcionada parcialmente pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, de modo que restam revogados dispositivos que não privilegiem a realização do devido procedimento licitatório, mantendo-se vigentes os demais dispositivos que regulamentem o serviço de transporte interno de passageiros.

Sálientamos a necessidade de criação do Programa de Reformulação do Sistema de Transporte Urbano Municipal previsto no Plano Diretor Municipal, a fim de que seja inteiramente compatível com o *novel* ordenamento jurídico pátrio e, principalmente, com a atual realidade de mobilidade urbana municipal, ressaltando a competência privativa do Prefeito Municipal para permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, consoante dispõe o art. 81, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favorável parcialmente aos pleitos formulados pelos requerentes, entendendo ser possível a outorga da permissão de serviço de transporte interno de passageiros ou sua transferência, desde que seja precedida do devido procedimento licitatório.

É o Parecer Jurídico.

A Secretária da Procuradoria Geral do Município para que, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica da Procuradoria⁵, **havendo concordância**

⁵ Art. 23. Os pareceres da Procuradoria Geral, oriundo de qualquer dos seus órgãos, após despacho do Procurador Geral, serão submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§1º Se aprovado o parecer, com o respectivo número de ordem e o despacho do Prefeito a ele relativo, será encaminhado para publicação de sua ementa no Diário Oficial do Município, salvo os reservados, bem como sua íntegra deverá ser incluída para consulta na "Internet" na página oficial do Município.

§2º O parecer, depois de ter sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, terá efeito normativo, em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

do Procurador Geral com os termos do presente Parecer, submeta-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo, e, após, dê fiel cumprimento ao referido dispositivo legal, a fim de conferir efeito normativo ao presente Parecer.

Após decidido pelo Chefe do Executivo, cientifique-se os requerentes e encaminhe-se à Divisão de Trânsito para as providências relativas ao procedimento licitatório.

Telêmaco Borba, 03 de janeiro de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica do Município

Marcelo Cristiano de Moraes
Procurador Auditor

De acordo com o Parecer supra:

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

§3º O reexame de qualquer parecer pela Procuradoria Geral dependerá de expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, à vista de requerimento fundamentado.
§4º Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consultante, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Geral do Município.
§5º A Procuradoria Geral do Município somente emitirá Parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Indireta ou Funcional, quando por solicitação de qualquer Secretário do Município ou despacho do Prefeito.
§6º Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município, nos processos que lhes forem distribuídos, poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do chefe da Procuradoria respectiva ou do Procurador Geral do Município que, julgando necessário, poderá submeter à reapreciação.

DECRETO N.º 19011

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA**, para concorrer a cargo eletivo, a servidora ELIANE SIQUEIRA PEDLOWSKI, matrícula n.º 7.536, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado TÉCNICO MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR – ÁREA NUTRIÇÃO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2012, de acordo com o que dispõe o Artigo 145 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10684/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19010

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA**, para concorrer a cargo eletivo, ao servidor VANDERLEI VIANA FERREIRA, matrícula n.º 8.704, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de julho de 2012, de acordo com o que dispõe o Artigo 145 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10774/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19009

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA**, para concorrer a cargo eletivo, a servidora MARIANE PRESTES MIRANDA DA LUZ, matrícula n.º 6.453, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado PROFESSOR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04 de julho de 2012, de acordo com o que dispõe o Artigo 145 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10775/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 4280/2011
Requerente: João da Luz Costa

Parecer Jurídico nº 24/2012

Trata-se de Processo Administrativo instaurado por João da Luz Costa, cujo objeto é a transferência para terceiro do Alvará de Transporte Escolar para Rosevelton Gilliar de Campos.

Para análise do pleito formulado pelos requerentes, imprescindível se faz buscar, no ordenamento jurídico vigente, a legislação que disciplina a prestação de serviços públicos atinentes ao transporte de passageiros.

Perscrutando-se a Constituição da República, verifica-se que, respeitada a hierarquia de competência nela estabelecida, o Município pode legislar em todos os assuntos de interesse local, sendo que, mais precisamente em seu art. 30, inciso V, dispõe que é de competência municipal a organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial¹.

Regulamentando esta competência privativa municipal enunciada na Constituição da República e ratificada pela Constituição Estadual e, especificamente, sobre o serviço de transporte escolar, o Município de Telêmaco Borba promulgou primeiramente a 1106/97, que foi regulamentada pelo Decreto 7.242/97 e posteriormente alterada pela Lei 1521/2005.

Ademais, considerando que o transporte interno de passageiros deve ser visualizado como parte de um plano global, também merecem destaque as normas reguladoras do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Desta sorte, com o desiderato de regulamentar o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, o Município promulgou seu Plano Diretor – Lei 1569/2006 – que em seu artigo 139 estabelece, **especificamente sobre o serviço de transporte escolar**, norma programática acerca da **criação do Programa de Reformulação do Sistema de Transporte Urbano Municipal**, entretanto, até a presente data, referido Programa **não fora criado**, restando tão somente disciplinados no próprio Plano Diretor seus princípios norteadores¹.

Como podemos observar, o transporte escolar, no Município de Telêmaco Borba, encontra amparo legal nas legislações supramencionadas, reiterando a necessidade de regulamentação do Programa mencionado no Plano Diretor Municipal.

Todavia, é cediço que tal transporte tem natureza jurídica de **serviço público**, e, como qualifica a Constituição da República, é, inclusive, **serviço essencial**.

O doutrinador administrativista Hely Lopes Meirelles, com muita propriedade, conceitua serviço público como **“todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado”**².

Do conceito ora citado e também do Texto Constitucional, extrai-se a possibilidade de delegação do serviço público de transporte escolar.

¹ Art. 139. O Programa de Reformulação do Sistema de Transporte Urbano Municipal tratará ainda dos serviços de táxi, transporte de pessoas por fretamento e **transporte de escolares**, sendo objetivos a serem atingidos através deste Programa: I – Melhoria constante do serviço de táxi, visando o aumento de qualidade dos veículos, melhor capacitação dos condutores e segurança dos usuários; II – Critérios para estabelecimento das tarifas do serviço de táxi e a fiscalização de seu cumprimento; III – Critérios quanto a vida útil, manutenção, documentação, lotação e outros; IV – Estudo da viabilidade de uniformidade da identificação dos veículos; V – Desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade e segurança do transporte de escolares e transporte por fretamento; VI – Critérios para a outorga de concessões e permissões, especialmente no que tange à qualificação dos motoristas através de curso de direção defensiva, curso de primeiros socorros e outros qualificadores; VII – Obrigatoriedade de contratação de seguro; VIII – Mecanismos efetivos de fiscalização dos serviços; IX – Rever a regulamentação dos serviços com vistas ao atendimento dos princípios, diretrizes e normas desta Lei.

² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. p. 289.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

A fim de melhor esclarecer o instituto da delegação, pedimos *vênia* para transcrever importante lição de José dos Santos Carvalho Filho:

Serviços delegáveis são aqueles que, por sua natureza, ou pelo fato de assim dispor o ordenamento jurídico, comporta ser executados pelo Estado ou por particulares colaboradores. Como exemplo, os serviços de transporte coletivo, energia elétrica, sistema de telefonia, etc³.

Existem duas modalidades de delegação de serviço público explicitadas no Texto Constitucional, são elas, a **concessão** e a **permissão**. E, com a promulgação do Texto Constitucional tais modalidades de delegação devem **obrigatoriamente** ser precedidas de **licitação**.

Para corroborar a afirmação supra, citamos o art. 175 da Constituição Federal, vide:

Art. 175 – Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos.

Reproduzindo o Texto Constitucional, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 109 exige a realização de licitação para a delegação de serviço público:

Art. 109 – Incumbe ao Município, respeitada as legislações federal e estadual, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, através de licitação, a prestação de serviços públicos.

A Lei Orgânica Municipal, inclusive, aponta a nulidade absoluta para as permissões e concessões de serviços públicos outorgados em desacordo com o nela estabelecido, senão vejamos:

Art. 113 – As permissões e as concessões de serviços públicos do Município, outorgados em

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. p. 358.

desacordo com o estabelecido nesta Lei, serão nulos de pleno direito.

Neste contexto, temos que analisar a legislação municipal que permeia o transporte escolar à luz da Constituição da República de 1988, da Lei Orgânica Municipal (1990), da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8666/93 – e também da lei 8987/95, de concessões e permissões de serviço público e também dos princípios constantes no Plano Diretor Municipal.

Isto porque tais normas, embora posteriores à promulgação da Constituição da República de 1988, não prestigiaram a **obrigatoriedade da licitação** para a outorga da concessão ou permissão do serviço público.

Neste turno, interpretando a Lei Municipal 1106/97 e 1521/2005 conforme o Texto Constitucional de 1988 e conforme a Lei Orgânica Municipal, no intuito de conservar-lhe eficácia, de modo a **não prejudicar o cidadão pela morosidade legislativa municipal**, temos que são legalmente possíveis tanto a outorga da permissão de prestação do serviço público de transporte de passageiros, quanto sua transferência, entretanto, **devendo ser realizado o devido procedimento licitatório para ambas as situações, observando-se os ditames da Lei 8666/93 e 8987/95⁴.**

No que tange à transferência do Termo de Permissão, cumpre-nos tecermos considerações acerca da alteração legislativa trazida pela Lei Municipal 1521/2005, que fora promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal em decorrência do disposto no §6º do art. 66 da Lei Orgânica Municipal⁵.

Isto porque referida norma jurídica fora promulgada com o desiderato de incluir os parágrafos 2º e 3º no art. 5º da Lei municipal 1106/97, além

⁴ Lei 8987/95 – art. 40 – A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

⁵ Art. 66 – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. §6º. Se o Prefeito não promulgar a Lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não o fizer, caberá ao vice-presidente, em igual prazo fazê-lo.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

de dispor, em seu artigo 2º que o parágrafo único do art. 5º daquela norma passa a ser o §1º.

Neste turno, o art. 5º da Lei 1106/97 passou a ter a seguinte redação:

Art. 5º. O Alvará de licença é fornecido em caráter precário, pessoal e intransferível.

§1º. O número de veículos empregados no transporte escolar não é limitado, observado sempre, no aumento da frota ou na substituição de veículo, o integral cumprimento das normas que regem o transporte de escolares no que respeite, particularmente a sua capacidade, segurança e especialidade.

§2º. Fica assegurado aos permissionários dos serviços de que trata esta lei o direito de transferir o seu Termo de Permissão para terceiros, desde que venha mantendo, ininterruptamente, atividade nos serviços de transporte escolar há 2 (dois) anos;

§3º. No caso de falecimento de permissionários, a viúva e/ou herdeiros do "de cujos" terão direito à obtenção de novo Termo de Permissão e Alvará de Licença, salvo se já possuir, a viúva e/ou herdeiros, em seu nome, Termo de Permissão para os serviços de que trata a presente lei, com outro veículo.

Conquanto, *prima facie* pareça haver contradição entre o *caput* do art. 5º e seu §2º, em virtude de o *caput* tratar do caráter intransferível do Alvará de Licença e o §2º assegurar a possibilidade de transferência, em sede de exegese jurídica, temos que interpretar a lei de forma a dar-lhe a máxima efetividade e validade.

Para tanto, verifica-se que no tocante à técnica legislativa, o *caput* do art. 5º da lei 1106/97 traz uma regra geral atinente às características do Alvará de Licença e seu parágrafo segundo inaugura uma exceção à dita regra, aplicada especificamente aos permissionários que mantenham ininterruptamente atividade nos serviços de transporte escolar há 02 (dois) anos.

Portanto, não há que se falar em derrogação do caráter intransferível do Termo de Permissão, mas em sua mitigação, de forma que se não atendida à exceção prevista no §2º do artigo 5º, deve-se preservar o caráter intransferível da permissão municipal, isto em observância aos princípios da concordância prática e da unidade, os quais são aplicáveis à hermenêutica

constitucional e que, por analogia, aplicamos ao presente caso, no intuito de preservar a validade da legislação municipal e de sua presunção de constitucionalidade.

No entanto, nos termos já expostos, reiteramos a necessidade de realização do procedimento licitatório tanto nos casos de outorga da permissão dos serviços de transporte escolar, quanto para a transferência de tal serviço, e **enfatizamos a urgência de cumprimento do disposto no art. 139 do Plano Diretor Municipal com a criação do Programa de Reformulação do Sistema de Transporte Urbano Municipal, sendo que, em cumprimento a tal norma, o Programa deveria ter sido elaborado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses a contar da vigência do Plano Diretor (22/05/2007)**, e, com a elaboração de tal Programa, deverá ser observado, dentre os princípios norteadores constantes no Plano Diretor, a obrigatoriedade de licitação, nos termos da Constituição da República e das leis infraconstitucionais pertinentes à espécie.

Concluindo, entendemos que as Leis Municipais 1106/97 e 1521/2005 devem ser interpretadas conforme a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, de modo que restam revogados dispositivos que não privilegiem a realização do devido procedimento licitatório, mantendo-se vigentes os demais dispositivos que regulamentem o serviço de transporte escolar.

Mais uma vez salientamos a necessidade de criação do Programa de Reformulação do Sistema de Transporte Urbano Municipal previsto no Plano Diretor Municipal, a fim de que seja inteiramente compatível com o *novel* ordenamento jurídico pátrio e, principalmente, com a atual realidade de mobilidade urbana municipal, ressaltando a competência privativa do Prefeito Municipal para permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, consoante dispõe o art. 81, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se favorável parcialmente ao pleito formulado pelo requerente, entendendo ser possível a transferência da permissão de serviço de transporte escolar, desde que atendido o disposto no §2º da Lei 1106/97, alterado pela Lei 1521/2005 e seja precedida do devido procedimento licitatório, somente sendo transferido ao Sr. Rosevelton Giliar de Campos se ele for vencedor do certame licitatório.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

É o Parecer Jurídico.

À **Secretaria da Procuradoria Geral do Município** para que, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica da Procuradoria⁶, encaminhe o presente Parecer Jurídico ao ilustre Procurador Geral do Município, e, **havendo sua concordância com os termos do presente Parecer, submeta-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo**, e, após, dê fiel cumprimento ao referido dispositivo legal, a fim de conferir **efeito normativo** ao presente Parecer.

Após decidido pelo Chefe do Executivo, cientifique-se os requerentes e encaminhe-se à Divisão de Trânsito para as providências relativas ao procedimento licitatório.

Telêmaco Borba, 10 de abril de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica do Município

De acordo com o Parecer supra:

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

⁶ Art. 23. Os pareceres da Procuradoria Geral, oriundo de qualquer dos seus órgãos, após despacho do Procurador Geral, serão submetidos à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§1º Se aprovado o parecer, com o respectivo número de ordem e o despacho do Prefeito a ele relativo, será encaminhado para publicação de sua ementa no Diário Oficial do Município, salvo os reservados, bem como sua íntegra deverá ser incluída para consulta na "Internet" na página oficial do Município.

§2º O parecer, depois de ter sua ementa publicada no Diário Oficial do Município, terá efeito normativo, em relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§3º O reexame de qualquer parecer pela Procuradoria Geral dependerá de expressa determinação do Chefe do Poder Executivo, à vista de requerimento fundamentado.

§4º Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pelo órgão consulente, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Geral do Município.

§5º A Procuradoria Geral do Município somente emitirá Parecer sobre matéria jurídica de interesse da Administração Indireta ou Fundacional, quando por solicitação de qualquer Secretário do Município ou despacho do Prefeito.

§6º Os pareceres proferidos pelos Procuradores do Município, nos processos que lhes forem distribuídos, poderão ser desaprovados, mediante despacho fundamentado do chefe da Procuradoria respectiva ou do Procurador Geral do Município que, julgando necessário, poderá submeter à reapreciação.

DECRETO N.º 19008

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA**, para concorrer a cargo eletivo, a servidora NILCEA PEREIRA BETIM ARCANJO, matrícula n.º 9.137, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de julho de 2012, de acordo com o que dispõe o Artigo 145 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10711/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19007

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, o contido no protocolo N.º 4675/12 do Processo de Inexigibilidade N.º 016/2012 – PMTB,

RESOLVE

Art. 1º **REVOGAR** o Processo de Inexigibilidade 016/2012– PMTB, que tem por objeto a contratação de profissional para ministrar Curso de Formação Continuada em Libras.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19000

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º **EXONERAR**, a pedido, a partir de 02 de julho de 2012, a servidora TATIANE APARECIDA CAMARGO, matrícula n.º 9.761, de cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10485/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19005

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando, o contido nos Autos do Processo Administrativo 37563-7/05, o qual informa a necessidade da retificação do Artigo 1.º, do Decreto N.º 13.084, de 11 de setembro de 2006.

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o Artigo 1º, do Decreto N.º 13.084, de 11 de setembro de 2006 o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, ao servidor MOACIR RIBEIRO, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, na Seção de Edificações, da Divisão de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos proporcionais de R\$ 305,86 (trezentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), calculados com base no tempo de contribuição de 14 (quatorze) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias, tendo por fundamento no Art. 40, § 1º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de 1988 cumulado com o Art. 6-A da Emenda Constitucional N.º 41, de 19 de dezembro de 2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 30/04”.

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido Decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19004

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei Municipal n.º 968 de 26 de novembro de 1993.

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER, APOSENTADORIA POR IDADE, ao servidor JORGE SANCHEZ RODRIGUEZ, matrícula n.º 1.785, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Cirurgião Dentista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais de R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 34 (trinta e quatro) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias, tendo por fundamento legal a presente concessão o Art. 40, § 1º, III, “b” e Art. 201, § 2º da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV N.º 052/12.

Art. 2º Determinar o desligamento do servidor JORGE SANCHEZ RODRIGUEZ, do Serviço Público Municipal, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19003

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, a servidora CLAUDICEIA ROSA NIÉVOLA, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, no período de 09/07/2012 a 18/07/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18965

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR, o Decreto Municipal n.º 18.922 de 14 de junho de 2012, conforme abaixo:

De:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora PATRICIA INÊS DA SILVA, matrícula n.º 9.536, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada no PSF – Nossa Senhora de Fátima, do Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 de junho de 2012 a 09 de novembro de 2012, nos termos do Capítulo IV, Seção III, Art. 132 da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9277/2012.

Para:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA à Maternidade, a servidora PATRICIA INÊS DA SILVA, matrícula n.º 9.536, ocupante de cargo do quadro de provimento efetivo denominado TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotada no PSF – Nossa Senhora de Fátima, do Programa Saúde da Família, da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 de junho de 2012 a 09 de outubro de 2012, nos termos do Capítulo IV, Seção III, Art. 132 da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9277/2012.

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 18956

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, Especial por quinquênio de exercício, a servidora JAQUELINE ECKERMANN, matrícula n.º 6.445, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor Classe B, lotada na Escola Municipal Regente Feijó, Ensino Fundamental, da Secretaria Municipal de Educação, no período de 23 de maio de 2012 a 22 de agosto de 2012, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção XIII, Artigo 149 e 150, da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 6727/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2538

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições, em conformidade ao disposto na Lei n.º 1549, de 19 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento das servidoras, na forma do Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO COMPLEMENTAR DOS PROFESSORES MUNICIPAIS PARA ENQUADRAMENTO CONFORME LEI 1882/2012

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
8773	Michele Souza dos Santos	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL II	“C”	10634/2012	03/07/2012
7340	Maria Glória Kwas	PROFESSOR NÍVEL III	“G”	10548/12	01/02/2012

PORTARIA N.º 2537

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições, em conformidade ao disposto na Lei n.º 1549, de 19 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, de acordo com a Lei 1882/2012, conforme abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
6971	Hellen Cristina de Oliveira	PROFESSOR NÍVEL I	“I”	10644/2012	01/02/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2536

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 1.341, de 14 de maio de 2002,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), a EROS DANILAO ARAUJO, ocupante do cargo de Prefeito Municipal, RG N.º 1.101.915-3, nos termos do Art. 4º da Lei n.º 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.30.00.00	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 900,00
Total:	R\$ 1.900,00	

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2535

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 1.341, de 14 de maio de 2002,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), a VANESSA CASSIANA DE LIMA, ocupante do cargo de Chefe de Serviço de Programa Ambiental, nos termos do Art. 4º da Lei n.º 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R\$ 700,00
Total:	R\$ 700,00	

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 2534

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACOBORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.674 de 12 de junho de 2008, em consonância com o Decreto nº 18.744 de 11 de abril de 2012,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Adiantamento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a MARCELO BORDIGNON LOPES, ocupante do cargo de Chefe de Seção de Jogos Comunitários, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, CPF nº 038.252.589-20, nos termos da Lei nº 1674/2008.

Elemento da despesa:

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 4.000,00
Total: R\$ 4.000,00

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACOBORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 2532

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições, em conformidade ao disposto na Lei nº 1549, de 19 de junho de 2006,

RESOLVE

Art. 1º Promover o enquadramento da servidora, de acordo com a Lei 1882/2012, conforme abaixo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	CLASSE	PROTOCOLO	A PARTIR
7294	Sueli Aparecida da Silva	PROFESSOR NÍVEL III	"G"	10033/2012	25/06/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 2530

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR, a Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Telêmaco Borba, bem como nomear os membros para compor a referida comissão, conforme segue:

Representantes do Executivo Municipal

Titular: Cláudia Maria da Cruz Miranda

Suplente: Edina de Jesus Guimarães de Oliveira

Titular: Karine Isabelle Benck

Suplente: Michelli Lopes Carvalho

Titular: Irineu Gobo Filho

Suplente: Alexandre Medeiro dos Santos

Representantes da APP Sindicato

Titular: Marlon Cristiano Alves

Suplente: Lissandra Schoemberger Lima

Titular: Janaína Fátima de Oliveira

Suplente: Jussara Aparecida Santos

Titular: Edna Ferreira da Silva

Suplente: Deovane Ribas de Moura

Titular: Izabel Cristina Rodrigues Martins

Suplente: Elma Giane Assueiro Carneiro

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

LEI N.º 1917

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DENOMINAR DE TRAVESSA RIO MADEIRA, A ATUAL TRAVESSA SEM DENOMINAÇÃO, PERPENDICULAR A RUA RIO DO OURO E RUA RIO TROMBETA, QUE INTERLIGA OS BAIRROS ÁGUA VERDE E PARQUE LIMEIRA ÁREA 2".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, A DENOMINAR DE TRAVESSA RIO MADEIRA, a atual travessa sem denominação, localizada perpendicular às ruas Rio Trombeta e Rio do Ouro, respectivamente nos bairros Água Verde e Parque Limeira Área 2.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Ezequiel Ligoski Betim

PORTARIA N.º 2529

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º AUTORIZAR, os servidores públicos municipais abaixo relacionados a assinar o Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado, a partir desta data, conforme segue:

- Álvaro Queiroz
- Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
- Amauri Siqueira Pukanski
- Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Recreação
- Arnaldo José Romão
- Procurador Geral do Município
- Celso Elli Burakovski
- Controlador Geral do Município
- Cláudia Maria da Cruz Miranda
- Secretária Municipal de Educação
- Idever Terezinha Lacerda
- Secretária Geral do Gabinete
- Irineu Gobo Filho
- Secretário Municipal de Administração
- Izomar de Oliveira Pucci
- Secretário Municipal de Trabalho e Indústria Convencional
- Maicon Roger Lima
- Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente
- Ricardo Arcaño
- Secretário Municipal de Saúde
- Rita Mara de Paula Araújo
- Secretária Municipal de Assistência Social
- Roberto Stock
- Secretário Municipal de Finanças

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 26 de junho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETON.º 19037

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora ROSELI DA SILVA, matrícula nº 7.860, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Saúde, lotada na Seção de Atendimento Médico Odontológico, da Divisão de Saúde Pública, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 16 de maio de 2012 a 29 de maio de 2012, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 9855/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETON.º 19036

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora ROSI DE FÁTIMA ROCHA, matrícula nº 8.863, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Escola Municipal Samuel Klabin, da Divisão de Administração de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 12 de junho de 2012 a 11 de julho de 2012, por motivo de doença em pessoa da família, de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção VII, Art. 143, da Lei Municipal n.º 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo n.º 10590/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETON.º 19035

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, ao servidor BENEDITO PEREIRA BENTO, matrícula n.º 8.675, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Pedreiro, lotado na Divisão de Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no período de 15 de junho de 2012 a 29 de junho de 2012, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10105/2012.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19034

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora ANA PAULA COSTA, matrícula n.º 6.966, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Escola Municipal Perpétuo Socorro, da Divisão de Administração de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11 de junho de 2012 a 25 de junho de 2012, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9856/2012.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19029

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora ELIANE DE CARVALHO COSTA, matrícula n.º 8.183, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Enfermeiro II, lotada na Seção Atend. Médico Odontológico, da Divisão de Saúde Pública, na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 14 de junho de 2012 a 28 de junho de 2012, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9857/2012.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19033

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os servidores abaixo relacionados:

I – HILGO SALUSTIANO RODRIGUES, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-05 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, a partir de 05/07/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-05 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO I, no Gabinete do Prefeito.

II – NEUZA ROSA PUPO, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-06 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 05/07/2012. Ficando em consequência afastada do cargo de provimento efetivo denominado de AUXILIAR DE SAÚDE.

III – JOSÉ CASTURINO RAMOS, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-05 denominado de ASSISTENTE EXECUTIVO I, no Gabinete do Prefeito, a partir de 05/07/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-06 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO II, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – TATIANE DA SILVA ALVES, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-08 denominado de ASSISTENTE I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 06/07/2012.

V – JOYCE RAMOS, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado de CHEFE DA SEÇÃO DE COORDENAÇÃO COMUNITÁRIA, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06/07/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19028

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora GLACI BUENO DE CAMARGO, matrícula n.º 7.626, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Escola municipal D. Péricles P. da Silva, da Divisão de Administração de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14 de junho de 2012 a 28 de junho de 2012, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10344/2012.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19027

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora ELIETE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 7.368, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Escola Municipal Prof. Paulo Freire, da Divisão de Ensino Fundamental, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 06 de junho de 2012 a 20 de junho de 2012, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10460/2012.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19032

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a partir de 06 de julho de 2012, a servidora LARISSA DE CARVALHO FREDERICO, matrícula n.º 21.591, de cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-10 denominado ASSISTENTE II, lotada no Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19031

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR, os servidores abaixo relacionados:

I – LILIAN KELLY POLTRONIERI, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado OFICIAL DE GABINETE, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/07/2012.

II – ALYSSON CARLOS FLENIK, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-05 denominado ASSISTENTE EXECUTIVO I, no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/07/2012. Ocupando ainda o cargo do quadro de provimento efetivo denominado AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - M.

III – THAIS SATIE FARIA YAEDÚ, para o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-05 denominado de ASSISTENTE EXECUTIVO I, no Gabinete do Prefeito, a partir de 02/07/2012. Ficando em consequência vago o cargo do quadro de provimento em comissão símbolo CC-07 denominado CHEFE DA SEÇÃO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS, no Gabinete da Secretaria Municipal de Administração. Ficando em consequência afastado do cargo de provimento efetivo denominado ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER LICENÇA, a servidora CLEIDE APARECIDA DE SOUZA SILVA, matrícula n.º 7.696, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino, lotada no CMEI – Helena Colody, na Divisão de Plan. Ens. Aperf. Téc. Pedagógico, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 11 de junho de 2012 a 25 de junho de 2012, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe a Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 9171/2012.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19022

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terra abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área 1: 18,20 m²

Proprietário: LODIR DE JESUS LACERDA

SITUAÇÃO: Área com 18,20 m² destinada à Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto em parte do imóvel constituído pela Chácara de terreno urbano nº 05-B, do loteamento denominado Fazenda Limeira, neste município, constante da matrícula nº 26.304 do Cartório de Registro Imobiliário de Telêmaco Borba - Pr. com a seguinte DESCRIÇÃO: O ponto auxiliar (P.A) ficou estabelecido no palanque de canto da cerca que delimita a área da Estação Elevatória de Esgoto no lado direito, nos fundos de quem de dentro da Estação Elevatória de Esgoto olha.

Do ponto P.A, segue com AZ 79°43'20", com distância de 6,00m até o ponto P.A 1.

Do ponto P.A 1 segue com AZ 211°11'02", com distância de 9,10m até o ponto P.A.2.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura.

Área 2: 212,00 m²

Proprietário: LODIR DE JESUS LACERDA

SITUAÇÃO: Área com 212,00 m² destinada à Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto em parte do imóvel constituído pela Área de Preservação da Chácara nº 04, do loteamento denominado Fazenda Limeira, neste município, constante da matrícula nº 24.038 do Cartório de Registro Imobiliário de Telêmaco Borba - Pr. com a seguinte DESCRIÇÃO: O ponto auxiliar (P.A) ficou estabelecido no palanque de canto da cerca existente na propriedade em frente a esquina da rua 01 com a rua sem denominação, no Bairro Jardim Vitória II.

Do ponto P.A, segue com AZ 20°43'52", com distância de 54,70m até o ponto P.A 1.

Do ponto P.A 1 segue com AZ 164°56'05", com distância de 29,50m até o ponto PVE11;

Do ponto PVE11 segue com AZ 216°23'38", com distância de 9,70m até o ponto PVE12;

Do ponto PVE12 segue com AZ 181°25'29", com distância de 17,40m até o ponto PVE13;

Do ponto PVE13 segue com AZ 114°39'35", com distância de 43,85m até o ponto PVE14;

Do ponto PVE14 segue com AZ 153°53'42", com distância de 5,55m até o ponto PA2,

este encontra-se a 68,00 m da esquina acima mencionada.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura.

Área 3: 208,60 m²

Proprietário: LODIR DE JESUS LACERDA

SITUAÇÃO: Área com 208,60 m² destinada à Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto em parte do imóvel constituído pela Chácara de terreno urbano nº 05, do loteamento denominado Fazenda Limeira, neste município, constante da matrícula nº 26.302 do Cartório de Registro Imobiliário de Telêmaco Borba - Pr com a seguinte DESCRIÇÃO: O ponto auxiliar (P.A) ficou estabelecido no palanque de canto da cerca existente na propriedade onde também se dividem as matrículas 26.302 e 24.038, de frente para a rua sem denominação no Bairro Jardim Vitória II.

Do ponto P.A, segue com AZ 233°00'04", com distância de 2,30m até o ponto PVE 08.

Do ponto PVE08 segue com AZ 5°58'47", com distância de 19,80m até o ponto PVE07;

Do ponto PVE07 segue com AZ 20°55'11", com distância de 20,00m até o ponto PVE06;

Do ponto PVE06 segue com AZ 4°23'29", com distância de 18,70m até o ponto PVE05;

Do ponto PVE05 segue com AZ 33°26'02", com distância de 40,40m até o ponto PVE04;

Do ponto PVE04 segue com AZ 42°44'44", com distância de 5,40m até o ponto PA1.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura.

Área 4: 535,04 m²

Proprietário: LODIR DE JESUS LACERDA

SITUAÇÃO: Área com 535,04 m² destinada ao Acesso para a Estação Elevatória de Esgoto em parte do imóvel constituído pela Chácara de terreno urbano nº 05-B, do loteamento denominado Fazenda Limeira, neste município, constante da matrícula nº 26.304 do Cartório de Registro Imobiliário de Telêmaco Borba - Pr com a seguinte DESCRIÇÃO: O ponto auxiliar (P.A) ficou estabelecido no palanque de canto da cerca que delimita a área da Estação Elevatória de Esgoto no lado esquerdo de quem do acesso à Estação olha.

Do ponto P.A, segue com AZ 257°52'10", com distância de 8,85m até o Ponto 1;

Do Ponto 1 segue com AZ 342°26'49", com distância de 36,00m até o ponto Ponto 2;

Do Ponto 2 segue com AZ 308°42'03", com distância de 8,90m até o ponto Ponto 3;

Do Ponto 3 segue com AZ 257°57'10", com distância de 40,30m até o ponto Ponto 4;

Do Ponto 4 segue com AZ 277°11'17", com distância de 28,35m até o ponto Ponto 5;

Do Ponto 5 segue com AZ 258°58'25", com distância de 10,35m até o ponto Ponto 6;

Do Ponto 6 segue com AZ 228°25'47", com distância de 9,86m até o ponto Ponto 7, este encontra-se no portão de divisa do imóvel com o final da Rua Professor Loureiro Fernandes.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura.

Área 5: 78,94 m²

Proprietário: JORGE VIEIRA

SITUAÇÃO: Área com 78,94 m² destinada à Faixa de Servidão de Passagem de Rede Coletora de Esgoto em parte do imóvel constituído pela Chácara de terreno urbano nº 05-A, do loteamento denominado Fazenda Limeira, neste município, constante da matrícula nº 26.303 do Cartório de Registro Imobiliário de Telêmaco Borba - Pr. com a seguinte DESCRIÇÃO: O ponto auxiliar (P.A) ficou estabelecido no palanque de canto da cerca que delimita a área da Estação Elevatória de Esgoto no lado direito, nos fundos de quem de dentro da Estação Elevatória de Esgoto olha.

Do ponto P.A, segue com AZ 171°49'28", com distância de 6,35m até o ponto P.A 1;

Do ponto P.A 1 segue com AZ 211°10'59", com distância de 5,02m até o ponto PVE 2;

Do ponto PVE 2 segue com AZ 232°11'52", com distância de 20,85m até o ponto PVE3;

Do ponto PVE 3 segue com AZ 222°44'52", com distância de 13,60m até o ponto PA2,

este encontra-se na cerca de divisa da propriedade.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa de 2,00 m de largura.

Art. 2º As áreas a que se refere o artigo anterior destinam-se à instituição de servidão administrativa ou judicial de rede coletora e acesso à Estação Elevatória de Esgoto no município de Telêmaco Borba - Pr.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição das servidões nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de

elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º Fica reconhecida a instituição da servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 7º O ônus decorrente da instituição das Faixas de Servidão da Rede Coletora de Esgoto a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TELÊMACO BORBA
EDITAL N.º 017/2012

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Telêmaco Borba - PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº. 8.069 (ECA), e da Lei Municipal nº 1673/2008, torna público os candidatos aptos na avaliação psicológica para concorrerem o pleito para Conselheiro Tutelar de Telêmaco Borba.

TORNA PÚBLICO
O presente Edital regulamenta os candidatos aprovados na etapa de Avaliação Psicológica, estando estes aptos para o período eleitoral do processo de seleção do Conselho Tutelar de Telêmaco Borba-PR.

Inscrição	Candidatos
09	Francieli Xavier
12	Adaléia Cristina de Campos Nava

a) Os candidatos aptos a concorrerem ao pleito, estão convocados para reunião de orientação que será realizada no dia 03 de Julho de 2012, às 09h30 horas no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Monte Alegre, Av. Samuel Klabin nº 725 (antigo Núcleo de Educação).
Telêmaco Borba, 02 de Julho de 2012.

Ione das Graças Borba Brandt
Vice - Presidente do CMDCA

Jucelene Mendes Valério Pedrosa
Secretária do CMDCA

DECRETO N.º 19025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA**, a servidora JULIANA OLIVEIRA, matrícula n.º 9.045, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar Serviços Gerais, lotada na Divisão de Administração de Ensino, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 14 de junho de 2012 a 28 de junho de 2012, para tratamento de saúde (Auxílio Doença), de acordo com o que dispõe o Capítulo IV, Seção II, Artigos 128 a 131, da Lei Municipal N.º 1.883/2012, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10343/2012.

Art. 2º Constatando-se a necessidade de novo afastamento da servidora, o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV deverá comunicar imediatamente a Divisão de Recursos Humanos, remetendo cópia do Laudo Pericial.

Parágrafo Único - A responsabilidade pelo pagamento, a partir do 16.º dia, em razão do afastamento do contido no caput, ocorrerá pelo FUNPREV.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 10 de julho de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19024

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER LICENÇA**, para concorrer a cargo eletivo, a servidora JUSSARA PEREIRA DA COSTA, matrícula n.º 9.545, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado COZINHEIRO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06 de julho de 2012, de acordo com o que dispõe o Artigo 145 da Lei Municipal 1883/12, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 10972/2012.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º **RETIFICAR**, o Art. 5º do Decreto Municipal nº 18.873 de 24 de maio de 2012, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º Os estabelecimentos definidos no Art. 1º terão um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação deste decreto, para o atendimento das exigências constantes dos artigos 2º e 3º."

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 19021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a relação dos candidatos no anexo, que faz parte integrante deste decreto, que não compareceram, desistiram, não apresentaram documentação exigida ou não cumpriram com as exigências do edital para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de Convocação N.º 19/2012 do Concurso Público Municipal 01/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM, DESISTIRAM OU NÃO APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA OU NÃO CUMPRIRAM TODOS OS ITENS DO EDITAL PARA ASSUMIR O CARGO.

Edital de Convocação n.º 19/2012 - Concurso Público Municipal nº 01/2011.

N.º	Ordem	Classif	NOME	CARGO	Motivo
1	9º		ELIANA VERUSKA CORREA DOS SANTOS	Assistente Social	Não Compareceu
2	16º		JACQUELINE SANTOS FARIA	Enfermeiro I	Não Compareceu
3	17º		MARCIA CRISTINA DE FREITAS SILVA	Enfermeiro I	Não Compareceu
4	51º		JEFERSON JOSE DOS SANTOS CORREIA	Assistente Administrativo	Desistente
5	50º		ANGELICA DIAS MACHADO	Professor Classe A	Não Compareceu
6	30º		MICHELLY ADRIANE SAFRAITER	Professor de Educação Infantil	Não Compareceu

DECRETO N.º 19020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a relação dos candidatos no anexo, que faz parte integrante deste decreto, que não compareceram, desistiram, não apresentaram documentação exigida ou não cumpriram com as exigências do edital para assumir a vaga à qual foram convocados, em concordância ao Edital de Convocação N.º 18/2012 do Concurso Público Municipal 01/2011.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM, DESISTIRAM OU NÃO APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO COMPLETA OU NÃO CUMPRIRAM TODOS OS ITENS DO EDITAL PARA ASSUMIR O CARGO.

Edital de Convocação n.º 18/2012 - Concurso Público Municipal nº 01/2011.

N.º Ordem	Classif	NOME	CARGO	Motivo
1	9º	FLAVIO ALAN FERREIRA	Gari	Desistente

PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR DE TELÊMACO BORBA
EDITAL N.º 015/2012

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Telêmaco Borba – PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº. 8.069 (ECA), e da Lei Municipal nº 1673/2008, torna público as notas dos candidatos que fizeram a prova escrita de conhecimentos específicos ECA no dia 12 de junho de 2012, e que alcançaram no mínimo 5,0, estão aptos a continuar o processo sendo próxima fase a Avaliação Psicológica também de caráter eliminatório.

Inscrição	Candidatos	Nota
03	José Antônio de Oliveira Filho	8,8
04	Dina Camargo Marfut	5,9
09	Francieli Xavier	6,2
12	Adaléia Cristina de Campos Nava	5,0

A realização Avaliação Psicológica será no dia 26 de junho de 2012 sendo o local o CRAS Monte Alegre, Av. Samuel Klabin nº 725 (antigo Núcleo de Educação), as 13h30m. Os Candidatos deverão apresentar-se no local com 30 minutos de antecedência, portando o cartão de inscrição e documento de identificação com foto. Telêmaco Borba, 13 de Junho de 2012.

Antonio Marcos Afonso
Presidente do CMDCA

Jucelene Mendes Valério Pedrosa
Secretária do CMDCA

DECRETO N.º 19019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º CANCELAR Gratificação, conforme abaixo especificado:

Cancelamento

Cancelamento da GF 6 – Coordenador de Programas Educacionais:

Nº	NOME	MATR	LOTAÇÃO	CANCELAMENTO
01	Alysson Carlos Flenik	9160	Divisão de Administração do Ensino	01/07/2012
02	Silvana Maria de Oliveira Bilik	8067	Div. Plan. Ens. Aperf. Téc. Pedagógico	01/07/2012

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de julho de 2012.

Lígia Olímpio de Oliveira
Procuradora Jurídica

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

Portaria de nº 42/2012

CONSIDERANDO o teor do artigo 18 da Lei Municipal nº 1548, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 1818 de 29 de março de 2011;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 3º e 4º da Portaria 052/2011, decorrentes da Lei Municipal nº 1548, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 1818 de 29 de março de 2011;

CONSIDERANDO as avaliações favoráveis no tocante ao mérito dos servidores abaixo relacionados, bem como tendo em vista a fluência do lapso temporal exigido por lei; A MESA DIRETORA DA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Progressão Funcional aos servidores que se enquadram nos termos da Lei Municipal nº 1548, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 1818 de 29 de março de 2011 e completaram o interstício exigido em julho de 2012, nos seguintes termos:

Servidor	Padrão Atual	Novo Padrão
Suélien da Costa Gomes	Assistente Administrativo I	Assistente Administrativo II

Art. 2º. A Secretaria Administração deve proceder as anotações de progressão funcional junto aos prontuários da referida servidora.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, em 06 de julho de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

PORTARIA N.º 34/12

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - NOMEAR, a pedido do vereador Ezequiel Ligoski Betim a servidora VANESSA PEREIRA DE FRANÇA MARCOSKI, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete IV, de que trata o artigo 6º, alínea "d" da Lei 1548/2006, a partir de 29 de maio de 2012.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de maio de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

DECRETO Nº 19030

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 1865 de 28/02/2012, na forma prevista pelo inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2012, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 300.356,99 (trezentos mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FUNTE 127 – RECURSO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA – PAC II – CONSTRUÇÃO CRECHE - EXERCÍCIO CORRENTE			
DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR	
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.005	Educação Infantil		
12.365.1201.10			
13	Construção e Ampliação de CMEI's		
4460 -			
4490.51.00	Obras e Instalações	3-1-127	300.356,99
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			300.356,99
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			300.356,99

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso nº 127 no valor de R\$ 300.356,99 (trezentos mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2012; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 1760/2009 – PPA 2010/2013 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 1838/2011 – LDO 2012; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de julho de 2012.

Roberto Stock
Secretário Municipal de Finanças

Eros Danilo Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	084/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	VMS SOLUÇÕES LTDA – ME
Objeto	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA CONTROLE DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO
Valor	R\$ 1.193.040,00
Prazo	EXECUÇÃO E VIGÊNCIA (48 MESES)
Dotação	02.014.15.452.15032-021.3390.3900

Contrato N.º	038/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	EDNEI DE FRANÇA LOPACINSKI
Objeto	MEDICO PLANTONISTA
Valor	R\$ 144.000,00
Prazo	DE 01/05/2012 A 31/12/2012
Dotação	12.001.10.301.1001.2103.3390.3600 / 12.001.10.301.1001.2111.3390.3600

Contrato N.º	067/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ONIXSEVEN – TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA –ME
Objeto	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA USO DA SMS, SMA E SME
Valor	R\$ 198.120,00
Prazo	12(DOZE) MESES A PARTIR DE 31/05/2012

Contrato N.º	072/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	EDNEI DE FRANÇA LOPACINSKI
Objeto	ASSISTENCIA AMBULATORIAL EM ATENÇÃO BASICA
Valor	R\$ 63.000,00
Prazo	01/06/2012 A 31/12/2012
Dotação	12.001.10.301.1001.2101.3390.3600 / 12.001.10.301.1001.2103.3190.3400 / 01303-01369-01495 12.001.10.301.1001.2103.3390.3600 / 12.001.10.301.1001.2111.3390.3600

Contrato N.º	073/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	MARIANA VITAL DO CARMO
Objeto	MEDICO PLANTONISTA
Valor	R\$ 105.000,00
Prazo	01/06/2012 A 31/12/2012
Dotação	12.001.10.301.1001.2101.3390.3600 / 12.001.10.301.1001.2107.3190.3400 / 12.001.10.301.1001.2107.3390.3600 / 12.001.10.301.1001.2111.3390.3600

Contrato N.º	074/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	LUCIANE BONOTO
Objeto	MEDICA PLANTONISTA
Valor	R\$ 105.000,00
Prazo	01/06/2012 A 31/12/2012
Dotação	12.001.10.301.1001.2101.3390.3600 / 12.001.10.301.1001.2107.3190.3400 12.001.10.301.1001.2107.3390.3600 / 12.001.10.301.1001.2111.3390.3600

Contrato N.º	077/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	GUSTAVO GUBERT
Objeto	ASSISTENCIA AMBULATORIAL NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA
Valor	R\$ 35.000,00
Prazo	01/06/2012 A 31/12/2012
Dotação	12.001.10.301.1001.2101.3390.3600 / 12.001.10.301.1001.2103.3190.3400.5050 12.001.10.301.1001.2103.3390.3600 / 12.001.10.301.1001.2111.3390.3600

Contrato N.º	085/2012
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	IMOBILIARIA CIDADE DO PAPEL LTDA
Objeto	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSE PAULÃO PAES
Valor	R\$ 19.200,00
Prazo	12(DOZE) MESES A PARTIR DE 01/07/2012
Dotação	11.005.12.365.1201.2090.3390.3900

Contrato N.º	8ª TA AO CONTRATO 081/2010
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CONSTRUTORA MONTANA LTDA
Valor	R\$ 12.076,01
Dotação	5560.08243174.221 – FIA/PR FONTE 131 , RUBRICAS 44.40.42.00 E 334041.

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Eletrônico N.º 072/2012
PROTOCOLO Nº 6604/2012

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 18375 de 10/11/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

LINHA MEDICA COM. , REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 02.595.545/0001-13							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Auto refrator com as seguintes especificações mínimas: Equipamento computadorizado utilizado para a medição de refração objetiva, dos graus de hipermetropia, miopia e astigmatismo, medição do eixo cilíndrico e da distância pupilar e do diâmetro da córnea, fornecendo um mapa corneano que é impresso no papel registros. Composto de sistema infravermelho de medição alimentado por energia elétrica, acondicionado em gabinete de material plástico com base de metal. Com ligação compatível para instrumentos, como lensômetro e teste de visão através de transmissão de dados pelo sistema de IC card ou através de uma rede colocada pelo usuário. Indicado para exames de refração objetiva e registro das medidas de diâmetro, eixo e curvatura da córnea, bem como sua fotografia e mapeamento, medidas de plácido inclusive em lentes de contato, nos modos de keratofratômetro, refratômetro ou em ambos. Grau de medição / refração: hipermetropia: 0 a + 25 D (intervalos de 0.12 a 0.25); miopia: 0 a - 27D (intervalos de 0.12 a 0.25); astigmatismo: 0 a + 8D ou - 8D (intervalos de 0.12 a 0.25); eixo: 0 a 180 em intervalos de 1º; método de relaxamento do cristalino; Desemfoque automático; visualização: Monitor de TV; registro: Impressora incorporada (permite o armazenamento de 10 leituras por olho); grau de medição / córnea: Raio de curvatura corneal 5.00 - 10.00 mm (com intervalos de 0.01mm); refração corneana: 67.50 - 33.75D (com intervalo de 0.12D) (fator de refração corneana = 1,3375); astigmatismo corneano: 0 a - 7D (positivas ou negativas) em intervalos de 0,12D eixo de astigmatismo: 0 a - 180º em intervalos de 1º; registro: Impressora incorporada (permite armazenar até 10 leituras por olho) (em modo R/K só imprime a média); Mapa corneano: área de medição: 5mm a	POTEC PRK 6000	UN	2,00	26.470,00	52.940,00
		8mm (R=7,7); intervalo de medição: 0,5D, 1,0D e 1,5D; registro: Impressora incluída e com conectores para vídeo e monitor; Visualização: Monitor de TV; saída de vídeo: Tipo BNC; centralizado; Visível no monitor; monitor de TV: 5 polegadas; voltagem: 100, 120, 220 e 240V CA, reguláveis; dimensões em mm: 275 x 475 x 490; peso 25kg; conector de interface: RS-232C; grau de medição interpupilar: Máximo de 85 mm em intervalos de 1 mm. Fornecer mesa automática própria, estabilizador de energia, manual de operação em português e 10 bobinas de papel para impressão dos exames, kit com olho mecânico para aferição do aparelho, chaves próprias, capa de proteção e demais acessórios necessários para instalação e funcionamento do equipamento. O equipamento e a empresa vencedora deve ter registro na ANVISA.					
TOTAL							52.940,00

VALOR TOTAL: R\$ 52.940,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 06 de julho de 2012.

EROS DANILLO ARAUJO
Prefeito

PORTARIA Nº 32/12

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER férias a Servidora CASTURINA GUIMARÃES DUDAS, ocupante do cargo de Chefe da Divisão Recursos Humanos, que trata o artigo 1º, alínea "a" da Lei 1818/2006, lotado na Secretaria de Administração, por 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 17 de outubro de 2010 a 16 de outubro de 2012, a partir de 28 de maio de 2012.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de maio de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Presencial N.º 053/2012
PROTOCOLO Nº 4327/2012**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epígrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 18375 de 25/11/2011 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor: ALESSANDER VINICIUS DE FREITAS – ME CNPJ:07.760.105/0001-98							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
11	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 07 veículos Ford.	FORD	GLB	1,00	150.000,00	150.000,00
15	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 2 veículo Iveco.	IVECO	GLB	1,00	50.000,00	50.000,00
18	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 1 veículo Volvo.	VOLVO	GLB	1,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL							230.000,00
Fornecedor: R. T. A. REPARAÇÃO TÉCNICA AUTOMOTIVA CNPJ: 04.058.562/0001-47							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 1 veículo agrale.	AGRALE	GLB	1,00	12.000,00	12.000,00
4	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 04 veículos Hyundai.	HYUNDAI	GLB	1,00	100.000,00	100.000,00
7	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 5 veículo Toyota.	TOYOTA	GLB	1,00	100.000,00	100.000,00
8	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 1 veículo Nissan.	NISSAN	GLB	1,00	20.000,00	20.000,00
TOTAL							232.000,00
Fornecedor: RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA CNPJ: 77.138.113/0002-63							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
10	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 1 veículo Chevrolet.	CHEVROLET	GLB	1,00	30.000,00	30.000,00
12	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 10 veículo Mercedes Benz.	MERCEDES BENZ	GLB	1,00	200.000,00	200.000,00
13	1	Contratação de empresa	VOLKSWAGEN	GLB	1,00	400.000,00	400.000,00

17	1	especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 17 veículos Volkswagen.	WAGEN				
17	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 1 veículo Scania.	SCANIA	GLB	1,00	25.000,00	25.000,00
TOTAL							655.000,00
Fornecedor: RODO SERVICE VEICULOS E PEÇAS LTDA CNPJ: 10.349.569/0001-10							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
14	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 2 veículos Agrale.	AGRALE	GLB	1,00	50.000,00	50.000,00
16	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 8 veículo Volare.	MARCO POLO	GLB	1,00	200.000,00	200.000,00
TOTAL							250.000,00
Fornecedor: SANTOS & MARTINS AUTO MECANICA LTDA ME CNPJ: 07.424.668/0001-05							
Lote	Item	Produto	Marca	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
2	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 5 veículo chevrolet.	CHEVROLET	GLB	1,00	50.000,00	50.000,00
3	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças originais, genuínas ou paralelas (não reconhecidas), com mão de obra para 12 veículos Fiat.	FIAT	GLB	1,00	120.000,00	120.000,00
TOTAL							170.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.537.000,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 10 de julho de 2012.

EROS DANILO ARAUJO
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 12/2012

OBJETO: Contratação de empresa apta a aplicação dos cursos.
CONTRATADA: IBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 01.600.715/0001-48
VALOR: R\$ 2.192,00 (dois mil cento e noventa e dois reais)
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: em até 10 dias após a entrega da Nota Fiscal.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.48.00 – Serviço de Seleção e Treinamento.
Fica dispensada de Licitação a despesa acima especificada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal.
CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de julho de 2012.

MARIO CESAR MARCONDES
Presidente

APARECIDO FERRAZ
Secretário de Administração

EXTRATOS CONTRATUAIS
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contrato nº. 35/2012
Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Contratado: IBRAP – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
Objeto: Prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para as servidoras Grasiela de Fátima Pereira e Helena Pereira, referente aos cursos de capacitação: "O Controle do Patrimônio Público" e "Compras na Administração Pública", que se realizarão em Curitiba nos dias 10 e 11 de julho, cujas disposições e demais especificações vêm dispostas no Processo de Inexigibilidade nº 12/2012.
Valor Total: R\$ 2.192,00 (dois mil cento e noventa e dois reais)
Data: 06/07/2012